

---

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO GRUPO ECOVIX**

---

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Rio Grande/RS, 28 de maio de 2021

*Processo de Recuperação Judicial das sociedades Ecovix Construções Oceânicas S.A. – em Recuperação Judicial; RG Estaleiros S.A. - em Recuperação Judicial; RG Estaleiro ERG 1 S.A. – em Recuperação Judicial; RG Estaleiro ERG 2 S.A. – em Recuperação Judicial; RG Estaleiro ERG 3 Industrial S.A. – em Recuperação Judicial; e Engevix Sistemas de Defesa Ltda. - em Recuperação Judicial (processo nº 5000021-98.2016.8.21.0023/RS), em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS.*

## ÍNDICE

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| <b>LISTA DE ANEXOS .....</b>                | <b>3</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                     | <b>10</b> |
| 1. Interpretação e Definições .....         | 10        |
| 2. Disposições gerais .....                 | 11        |
| <b>SEGUNDA PARTE .....</b>                  | <b>18</b> |
| 3. Reestruturação de Dívida .....           | 18        |
| 4. Pagamento dos Créditos .....             | 24        |
| <b>TERCEIRA PARTE .....</b>                 | <b>37</b> |
| 5. Efeitos deste Aditivo ao Plano .....     | 37        |
| 6. Modificação deste Aditivo ao Plano ..... | 38        |
| 7. Descumprimento .....                     | 38        |
| <b>QUARTA PARTE.....</b>                    | <b>40</b> |
| 8. Disposições Gerais/Finais .....          | 40        |
| 9. Cessões.....                             | 41        |
| 10. Lei e Foro.....                         | 45        |

## **LISTA DE ANEXOS**

**Anexo I:** Definições

**Anexo II:** Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

**Anexo III:** Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

**Anexo IV:** Formulário Opção Credores Quirografários

**Anexo V:** Escritura de Emissão das Debêntures

**Anexo VI:** Termo de Adesão Credores Extraconcursais

**ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39 (**“Ecovix”**); **RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27 (**“RG Estaleiros”**); **RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21 (**“ERG 1”**); **RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99 (**“ERG 2”**); **RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34 (**“ERG 3”**); e **ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11 (**“Engevix Sistemas”**) e, juntamente com Ecovix, RG Estaleiros, ERG 1, ERG 2 e ERG 3, o **“Grupo Ecovix”** ou as **“Recuperandas”**, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, Rio Grande/RS, CEP 96204-040, apresentam este **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (**“Aditivo ao Plano”**), para aprovação dos seus Credores Remanescentes em Assembleia Geral de Credores, a ser designada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande/RS (**“Juízo da Recuperação”**), e posterior homologação, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 (**“LRF”**).

#### **Considerações gerais:**

- (A) A Ecovix é a legítima proprietária, possuidora e detentora de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69, com sede em, no Setor Bancário Sul (SBS), sem número, Quadra 4, lote ¾, 21º andar, Brasília/DF, CEP 70092-900 (**“FIP”**). A Fundação dos Economiários Federais (**“Funcef”**) detém os 25% (vinte e cinco por cento) restantes das quotas do FIP;
- (B) A Ecovix e outras sociedades do Grupo Ecovix efetuaram investimentos que superam o valor (histórico) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para viabilizar e realizar a construção do estaleiro em Rio Grande/RS e

aquisição de sociedades que detêm direitos sobre os imóveis onde as atividades de indústria naval são desenvolvidas;

**(C)** O FIP é o legítimo proprietário, possuidor e detentor de 100% (cem por cento) do capital social da RG Estaleiros;

**(D)** A RG Estaleiros, por sua vez, é legítima proprietária, possuidora e detentora de 100% (cem por cento) do capital social das sociedades ERG 1, ERG 2 e ERG 3;

**(E)** Assim, e considerando que:

(i) o Grupo Ecovix tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras em razão do cenário macroeconômico brasileiro e, em particular, em razão de notório processo, ainda em curso, de deterioração dos setores de óleo e gás e de construção naval no País, o que há muito vêm inviabilizando a obtenção de novos recursos;

(ii) como forma de enfrentar estas dificuldades e readequar a sua operação, o Grupo Ecovix promoveu uma série de medidas destinadas a eliminar e/ou diminuir, conforme o caso, determinados custos fixos, além de ter reajustado o seu planejamento estratégico de negócios e o foco de aplicação de recursos e investimentos, como forma de se capacitar e melhor atender os seus principais clientes;

(iii) na sequência, como mais uma etapa do seu projeto de reestruturação e readequação às condições e exigências do mercado, o Grupo Ecovix ajuizou, em 16.12.2016, o pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, e protocolou, em 2017, o seu Plano de Recuperação Judicial, o qual foi amplamente negociado com os credores sujeitos à recuperação judicial ("Plano Original"), tendo sido (a) submetido à deliberação em AGC, que foi instalada e suspensa, por decisão dos credores, em 27.07.2017; 28.09.2017; 23.11.2017; 19.12.2017;

29.01.2017 e 23.02.2018, retomando-se os trabalhos em 15.03.2018, quando então houve deliberação e aprovação do Plano Original em AGC, concluída em 26.06.2018, e (b) homologado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 17.08.2018;

- (iv) desde então, período de tempo que compreende os 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano Original, o Grupo Ecovix vem cumprindo rigorosamente o adimplemento de Créditos Trabalhistas; Créditos com Garantia Real; Créditos ME e EPP vencidos até aqui – não alterando este Aditivo ao Plano as condições de pagamento dos credores que integram os Créditos Trabalhistas;
- (v) as principais transações levadas a efeito pelo Grupo Ecovix tiveram como foco a capacitação para a prestação serviços e a ampliação de suas atividades no contexto de sua reestruturação, tendo realizado intenso trabalho de desobstrução e limpeza das instalações do estaleiro que antes estavam ocupadas por equipamentos e materiais das empresas Tupi B.V. e PNBV, organização da contabilidade e, atualmente, está plenamente apto a atuar nas áreas de construção naval – inclusive, junto à Petrobras –, operação portuária, logística e construção industrial (principalmente, para indústria metal mecânica);
- (vi) ainda na esteira da reorganização que está sendo implementada, em 2019 foi celebrado Acordo de Leniência com a Controladoria-Geral da União (“CGU”) e com a Advocacia Geral da União (“AGU”), tendo o Grupo Ecovix assumido obrigações de pagamentos, de implementação de medidas investigativas e de um programa de integridade. O Acordo de Leniência constituiu etapa necessária do projeto de reestruturação do Grupo Ecovix, uma vez que foi celebrado, como constou do seu instrumento, para fins de “preservação da atividade econômica” e “manutenção e ampliação dos empregos”, tendo viabilizado o recebimento de valores devidos por órgãos da Administração Pública,

a participação das Recuperandas, sem quaisquer restrições, em novos processos de licitação, a redução de valores de multas que já haviam sido aplicadas, a isenção de outras sanções, a extinção de processos já existentes que representavam (assim como a não instauração de outros processos que poderiam representar) elevadas contingências e perdas financeiras. A celebração do Acordo de Leniência constitui importante passo na consecução de novos negócios, imprescindíveis à reestruturação financeira das Recuperandas e cumprimento das obrigações oriundas da Recuperação Judicial;

- (vii) a Ecovix engajou-se em processo de intensas e complexas negociações visando à obtenção da “Certificação Internacional ISO- 37001 – Anticorrupção”, em atendimento a exigência formulada pela CGU, o que irá lhe conferir um ambiente seguro para a realização de negócios, o que tende a beneficiar todos os seus parceiros e a comunidade de credores;
- (viii) o ano de 2020, porém, foi marcado por um cenário devastador para o setor petrolífero brasileiro, não apenas em razão dos efeitos deletérios causados pela pandemia global da COVID-19 (que afetou drasticamente todos os setores produtivos e praticamente inviabilizou a prospecção de novos negócios e geração de novas receitas), mas, também e especialmente, em razão da consolidação da política da Petrobras no sentido de promover um redirecionamento das contratações, que antes eram feitas em âmbito nacional, para o mercado internacional, citando-se que o Conteúdo Local na produção de plataformas/sondas, foi reduzido de 65% para 25% praticamente encaminhando a produção local para países asiáticos. Em adição a isso tem-se a contratação de afretadoras estrangeiras, o que impactou diretamente as projeções de receitas que haviam sido elaboradas pelas Recuperandas quando da negociação do seu Plano Original. Ainda, tal cenário conduziu a uma série de outros desafios, como a depreciação do Real, o que também acaba por dificultar a execução do

Plano Original;

- (ix) também em razão da pandemia e da crise sistêmica global, houve, entre outros efeitos, inegável impacto na variação cambial, afetando severamente os contratos e obrigações firmados com prestadores de serviços internacionais e para a compra de insumos no mercado externo – como a maior parte desses contratos e obrigações estão indexados em moeda estrangeira, a desvalorização do Real gerou desencaixes em volumes mais expressivos e déficit de caixa muito maior que o originalmente programado;
- (x) ainda, em razão de eventos externos e que fugiram ao controle do Grupo Ecovix, verificou-se uma série de dificuldades para a constituição da UPI-1 (tal como definida nos termos do Plano Original), conforme será detalhado adiante;
- (xi) passados quase 3 (três) anos da homologação do Plano Original, o Grupo Ecovix vem realizando enorme esforço para manter o adimplemento das obrigações ali contidas e das obrigações extraconcursais, em prejuízo da realização de investimentos necessários à preservação da sua operação;
- (xii) a preservação da operação do Grupo Ecovix e o seu soerguimento econômico (com a manutenção da situação de inadimplência) depende hoje, fundamentalmente (e cada vez mais), da disponibilidade de novos recursos, da expansão das suas atividades, da venda de ativos, da participação em novas concorrências e da busca por investidores estratégicos;
- (xiii) o Grupo Ecovix continua empenhando-se e envidando os seus melhores esforços para satisfazer suas obrigações, principalmente, por meio de um plano de negócios baseado na diversificação de atividades, na readequação da operação às novas condições de mercado e por meio da venda de ativos;

- (xiv) este Aditivo ao Plano cumpre todos os requisitos previstos no art. 53, da LRF, pois: *(i)* pormenoriza os meios de recuperação que serão empregados; *(ii)* é economicamente viável; e *(iii)* é acompanhado de laudo de viabilidade econômica e de laudo de avaliação dos bens e ativos (Anexos II e III), subscritos por empresa especializada; e, principalmente, *(iv)* formaliza o compromisso das Recuperandas em promover as readequações necessárias para que sua operação seja preservada e para que continuem adimplentes com todas as suas obrigações extraconcursais – em especial, mas não se limitando, perante o Fisco, os seus fornecedores, os empregados *etc.*;
- (xv) assim, por força deste Aditivo ao Plano, o Grupo Ecovix busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de *(i)* preservar e adequar as suas atividades empresariais; *(ii)* manter-se como fonte de geração de riquezas, pagamento de tributos e geração de empregos; e *(iii)* renegociar o pagamento dos seus créditos concursais, em especial, dos créditos remanescentes que compõem os Créditos Quirografários desta Recuperação Judicial (“Créditos Quirografários Remanescentes”) e dos créditos remanescentes que compõem os Créditos ME e EPP desta Recuperação Judicial (“Créditos Remanescentes ME e EPP” e, juntamente com os Créditos Quirografários Remanescentes, os “Créditos Concursais Remanescentes”).

## **INTRODUÇÃO**

### **1. Interpretação e Definições**

#### **1.1. Regras de Interpretação.**

Os termos definidos no Anexo I serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Aditivo ao Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Original do Grupo Ecovix. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Aditivo ao Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este Aditivo ao Plano deverá ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a regra contida no art. 47 e seguintes da LRF, o que, na prática, deverá significar que o princípio da preservação de empresa deverá operar não só como vetor hermenêutico, mas também e principalmente como comando normativo, de força cogente, em todas as eventuais disputas ou divergências sobre as suas disposições.

Referências feitas a uma cláusula deste Aditivo ao Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, tópicos, subtópicos, itens e subitens.

#### **1.2. Definições.**

Os termos utilizados neste Aditivo ao Plano têm os significados definidos no Anexo I.

## **PRIMEIRA PARTE - FUNDAMENTOS E OBJETIVOS**

### **2. Disposições gerais**

#### **2.1. Razões que justificam este Aditivo ao Plano.**

A crise do Grupo Ecovix, de modo resumido, decorre de diversos fatores, entre eles as sucessivas crises econômico-financeiras do setor de óleo e gás ocorridas na última década. Com efeito, o País vem passando, ao longo dos últimos anos, pela maior crise econômica da sua história e, especialmente no setor em que atua o Grupo Ecovix, essa crise é agravada por fatores adicionais.

Em 2020, a crise foi pronunciada pelos efeitos deletérios da pandemia da COVID-19, que afetou todo o setor produtivo globalmente, mas em especial no Brasil. No que diz respeito ao segmento em que atuam as Recuperandas e às suas necessidades mais prementes em razão das naturais dificuldades de caixa (pesquisa e negociação de descontos com fornecedores, obtenção de novas linhas de financiamento junto a instituições financeiras), os efeitos da pandemia são potencialmente letais. Com efeito, mais do que impedir encontros ou reuniões presenciais, para o que o mercado soube adaptar-se com relativa rapidez, o fato é que a pandemia provocou a alteração da agenda e a dispersão de foco dos principais *players* do mercado, também eles preocupados em manter suas operações e níveis de receita em situação de anormalidade. A crise global sistêmica causada pela pandemia acabou por impactar também a variação cambial, o que se revelou prejudicial para as operações altamente dependentes de fornecedores e insumos internacionais, como é o caso do Grupo Ecovix.

Além disso, 2020 ficou marcado pelo anúncio da Petrobras das medidas de contenção de custos de sua operação, tais como a hibernação de diversas plataformas, corte em sua produção diária e a redução de seu capital de investimentos.

A rigor, o complexo naval da Ecovix foi concebido para viabilizar a construção de grandes plataformas de exploração de petróleo em águas ultra profundas do tipo FPSO

– *Floating , Production , Storage and Off-loading*. Suas instalações são modernas e hoje figura como o maior estaleiro no Hemisfério Sul. Para que se tenha uma ideia da relevância e capacidade operacional do estaleiro, as plataformas construídas no complexo naval da Ecovix são responsáveis por produzir aproximadamente 750 mil barris de petróleo por dia. O Grupo Ecovix esperava que toda essa sua moderna infraestrutura pudesse vir em auxílio no momento da retomada, mas não foi assim que o mercado se posicionou, contrariando as expectativas que vinham sendo nutridas.

Dessa forma, a tão esperada recuperação ou retomada da indústria de construção naval não se consumou até os dias de hoje, em boa parte por conta de uma decisão estratégica da Petrobras de redirecionar suas principais contratações neste segmento para grandes afretadores internacionais (que normalmente assumem um escopo de construção completa e operação de plataformas). As plataformas contratadas pela Petrobras também são fruto de disputas por consórcios internacionais, sendo por estes construídas pelo valor unitário superior a R\$ 12 bilhões (como, por exemplo, as plataformas P-78 e P-79), do que decorreu a drástica redução da demanda de “conteúdo local<sup>1</sup>” (hoje limitada a cerca de 25% para a aquisição de bens e serviços), porque as operações não necessitam mais tão intensamente da utilização de estaleiros localizados em solo nacional – quando muito, os estaleiros locais se beneficiam de subcontratações.

O inegável impacto desta nova realidade do mercado de construção naval pode ser bem compreendido pela comparação entre a receita bruta prevista no Plano Original<sup>2</sup> e a nova projeção, mais realista considerando o mercado atual, apresentada no Anexo III, por período comum de 14 anos:

---

<sup>1</sup> O “conteúdo local” é o critério adotado como política nacional no setor de óleo e gás, regulamentado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para estabelecer a proporção dos investimentos que serão realizados nesse setor em produtos e serviços nacionais. Quando menor o conteúdo local, portanto, menor a proporção da parcela dos produtos e serviços nacionais que é necessário contratar para fins de exploração desse mercado no Brasil.

<sup>2</sup> O Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano Original, emitido pela Rosenberg Partners Consultores Empresariais Ltda., considerava que o mercado de construção naval responderia por 90% do faturamento total do Grupo Ecovix. Considerou-se no período de 14 anos, a contratação de 12 novos cascos a USD 427,2 milhões cada casco, totalizando um faturamento de USD 5,1 bilhões, equivalente, R\$ 20,3 bilhões (Ptax2017), aproximadamente.

*Valores reais milhões*

| LAUDO       | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3   | ANO 4 | ANO 5   | ANO 6 | ANO 7   | ANO 8   | ANO 9   | ANO 10  | ANO 11  | ANO 12  | ANO 13  | ANO 14  | TOTAL    |
|-------------|-------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|
| PRJ         | -     | -     | 1.063,5 | 642,8 | 1.221,3 | 740,9 | 1.385,6 | 2.182,5 | 2.316,9 | 2.457,8 | 2.605,3 | 2.753,3 | 2.853,7 | 2.950,2 | 23.173,9 |
| ADITIVO PRJ | 27,2  | 36,4  | 45,6    | 54,1  | 87,0    | 95,3  | 103,1   | 111,6   | 120,9   | 128,8   | 143,7   | 152,0   | 160,7   | 168,2   | 1.434,5  |

Como se percebe, em um período de 14 anos, o Plano Original considerava fortemente, a contratação da Ecovix no ramo Naval e 16 vezes (1600%) superior ao previsto no Plano de Negócios do Aditivo, muito mais realista considerando o mercado atual, o que justifica amplamente a necessidade do Aditivo proposto.

Prova disso é que a crise naval não apenas afetou profundamente o Grupo Ecovix, mas também diversos outros estaleiros nacionais (a título de exemplo, v. as recuperações judiciais da EAS e da Enseada).

Assim, especialmente as opções estratégicas de negócio da Petrobras acabaram por afetar as projeções de receita do Grupo Ecovix, que conferiam suporte ao seu plano de negócios original, em que se fundou o Plano Original.

Um outro aspecto relevante diz respeito ao fato de que o Plano Original estava fundado em uma premissa-chave: a possibilidade de constituição e alienação de uma UPI (a UPI-1). A UPI-1, na forma do Plano Original, seria alienada em processo competitivo e se tornaria titular da parcela mais relevante da dívida concursal, a ser quitada mediante a subscrição e integralização, pelos credores titulares destes créditos, de debêntures de primeira classe e segunda classe emitidas pela UPI-1. No entanto, dificuldades práticas impossibilitam a transferência e consolidação de ativos e dívidas na UPI-1. Neste ponto, contou também o fato de que o Grupo Ecovix não foi procurado por eventuais interessados em apresentar proposta âncora para a aquisição da UPI-1, na figura de *Backstop Underwriter*, conforme previa o Plano Original. Por todas essas razões, esta frente passou a ser inadequada.

Diante da alteração da conjuntura e a consolidação de um cenário macroeconômico particularmente devastador para os agentes do segmento de atuação do Grupo Ecovix – antes e após a sua reestruturação operacional –, sem perspectiva de melhora no curto

prazo, tornou-se imprescindível ao Grupo Ecovix revisar seus planos de negócio e readequá-los com os olhos voltados para frente, mirando a preservação da sua atividade no longo prazo.

Isto é, parte relevante dos esforços empreendidos ao longo dos últimos meses se deram no sentido de formular uma projeção de caixa e de pagamentos que permita acreditar na manutenção da atividade empresarial das Recuperandas no futuro, mais protegida de circunstâncias mercadológicas adversas que fogem ao seu controle e sem sofrer tão intensamente o impacto de novos “engasgos” ou “gargalos” para a consecução do plano de negócios.

## **2.2. Status do Plano Original**

O Plano Original é fruto de uma extensa e minudente negociação com os credores desta recuperação judicial. Não por outra razão, sua aprovação na Assembleia Geral de Credores se deu através de votação expressiva em todas as classes.

| <b><u>APROVAÇÃO DO PLANO ORIGINAL</u></b> |                           |                           |
|-------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
|                                           | <b>Número de Credores</b> | <b>Volume de Créditos</b> |
| <b>Classe I</b>                           | <b>100%</b>               | <b>N/A</b>                |
| <b>Classe II</b>                          | <b>100%</b>               | <b>100%</b>               |
| <b>Classe III</b>                         | <b>82%</b>                | <b>64%</b>                |
| <b>Classe IV</b>                          | <b>97%</b>                | <b>N/A</b>                |

No entanto, o Plano Original estava apoiado em premissas econômicas e projeções financeiras que – embora consistentes do ponto de vista da conjuntura e das projeções de mercado da época –, por razões várias e incontroláveis, não se confirmaram ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021.

O ano de 2020 foi particularmente catastrófico. E embora de fato houvesse uma perspectiva mais otimista para o ano de 2021 (o que, aliás, fez com que o Grupo Ecovix optasse por estar em compasso de espera no final do ano passado), fato é que o final de primeiro quadrimestre de 2021 deixou claro que este não será um ano de “retomada”.

### **2.3. Objetivos**

Diante da estagnação econômica e do pronunciamento dos fatores da crise, contrariando os prognósticos mais realistas e consistentes feitos ao longo dos anos de 2017 e 2018 (período em que o Plano Original foi extensamente negociado e, depois, aprovado pelos credores concursais e homologado pelo Juízo da Recuperação), o Grupo Ecovix não encontrou outra alternativa senão a pronta retomada dos estudos, análises e prognósticos para o setor, como forma de rapidamente endereçar as soluções para os problemas que se avizinhavam.

Neste ponto, é importante ressaltar a rapidez e a eficiência demonstradas pelo Grupo Ecovix, que não aguardou o momento crítico em que precisasse descumprir obrigações para então iniciar a tentativa de sua repactuação junto aos credores concursais em um cenário de maior estresse.

Pelo contrário: o Grupo Ecovix vem envidando todos os esforços possíveis (por vezes em prejuízo da otimização da sua própria operação) para manter absolutamente em dia as suas obrigações concursais e extraconcursais assumidas, ao mesmo tempo em que se engaja em novas negociações com os principais *players* desta recuperação judicial – ocasiões em que os seus números e projeções são apresentados sempre com muita transparência e rigor – para, neste momento (*i.e.*, sem que qualquer situação de inadimplemento esteja consumada), buscar o acordo necessário para a repactuação das condições previstas no Plano Original.

Nessa perspectiva – sem procurar iludir os titulares de créditos de maior expressão, mas também sem descuidar do pagamento de credores altamente dependentes do Grupo Ecovix ou da preservação da sua operação –, o Grupo Ecovix conseguiu honrar

parcela muito relevante das obrigações concursais, em especial, com relação aos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real e Créditos ME e EPP vencidos até o momento.

**Assim, este Aditivo ao Plano se destina principalmente a reestruturar créditos de maior expressão de titularidade (Créditos Quirografários) e mantém a preocupação com os créditos de menor expressão (se individualmente considerados), inclusive aqueles credores que se enquadram nos conceitos de empresas de pequeno porte ou de microempresas (Créditos ME e EPP). Ao final, a proposta deste Aditivo ao Plano considera o comprometimento do pagamento de 2/3 (dois terços) dos credores em 5 (cinco) anos, conforme será a seguir tratado.**

#### **2.4. Premissas deste Aditivo ao Plano**

O Aditivo ao Plano representa de forma absolutamente fidedigna a realidade das Recuperandas e a capacidade de pagamento dos Créditos Concurais Remanescentes, sem deixar de considerar os custos correntes de uma operação já reduzida e as projeções formuladas de forma conservadora para o setor.

As fontes de receita consideradas para a projeção destes novos fluxos de caixa decorrem principalmente (i) da operação portuária (considerados os valores praticados atualmente), que já vem apresentando resultados satisfatórios, inclusive com previsão de parcerias com grande operador portuário internacional e com o Grupo Ultramar do Chile, tendo por objetivo se qualificar para operações utilizando o cais disponível, que tem o maior calado na região do porto de Rio Grande (12 metros); (ii) da locação de áreas, em condições e patamares baseados em estudos de consultoria especializada em área portuária; (iii) da operação logística que vem sendo iniciada de forma promissora e, associada à operação portuária, promove o uso das áreas de retro porto para estocagem (importação e exportação) de mercadorias; (iv) de operação naval, que consiste em atuação consistente no mercado de reparos de embarcações, descomissionamento de plataformas e embarcações e construção de módulos para os construtores de plataformas; e (v) de área industrial, que se refere ao aproveitamento

da imensa capacidade produtiva instalada e viabilizada para servir a indústria metálica – com capacidade para processar 5 mil toneladas/mês.

## **2.5. Viabilidade Econômica do Aditivo ao Plano**

Em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso II, da LRF, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira deste Aditivo ao Plano encontra-se no Anexo II.

## **2.6. Avaliação de Ativos do Grupo Ecovix**

Em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso III, da LRF, um novo e atualizado laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo Ecovix foi elaborado por firma de auditoria de primeira linha e reputação internacional, - Deloitte Touche Tohmatsu - encontra-se no Anexo III.

## **SEGUNDA PARTE**

### **MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO DOS CREDORES**

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, o Grupo Ecovix propõem a possibilidade de adoção de medidas previstas no art. 50 e no art. 53, da LRF, tais como, mas sem se limitar, (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações; (iii) alteração do controle societário; (iv) concessão aos credores de poder de veto em relação a matérias especificadas por este Aditivo ao Plano; (v) aumento de capital social; (vi) dação em pagamento ou novação de dívidas; (vii) venda parcial de bens; (viii) equalização de encargos financeiros; (ix) conversão de dívida em capital social; e (x) venda integral de sociedade, na forma de UPI.

Estas medidas serão detalhadas nas respectivas seções específicas deste Aditivo ao Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

### **3. Reestruturação de Dívida**

Reestruturação e equalização do passivo do Grupo Ecovix, adequando-o à atual capacidade de pagamento, nos termos estabelecidos neste Aditivo ao Plano, inclusive para permitir que, durante o período de carência, sejam viabilizados pagamentos aos credores extraconcursais, especialmente o pagamento de dívidas fiscais e custos atrelados à operação.

#### **3.1. Reestruturação Societária.**

De forma a simplificar a estrutura societária, o Grupo Ecovix pretende promover o saneamento financeiro mais amplo e eficiente possível, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades.

Neste sentido, as Recuperandas poderão promover operações societárias de qualquer natureza (tais como, mas sem limitação, fusões, cisões, incorporações, alienações parciais ou totais de participações em sociedades *etc.*), nos termos do art. 50, II, da LRF, observada a legislação societária aplicável.

### **3.2. Alienação de Ativos.**

Conforme laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo II, com o intuito de obter novos recursos, reforçar o caixa e aumentar a liquidez para a estruturação de capital necessária para promover reinvestimentos nos negócios e otimização da sua operação, o Grupo Ecovix poderá promover a Alienação de Ativos, nas formas e regras dispostas ao longo deste Aditivo ao Plano.

A Alienação de Ativos, conceito que inclui a oneração de Ativos para constituição de novas garantias, independe de nova homologação do Juízo da Recuperação e/ou da aprovação dos Credores Concursais Remanescentes e poderá ser realizada durante todo o período da Recuperação Judicial.

E, após o transcurso de 15 (quinze) anos de implementação do novo plano de negócios, contados da homologação deste Aditivo ao Plano, será realizada a alienação do Ativo Ecovix (conforme definição e avaliação do Laudo de Avaliação Patrimonial da Deloitte – Anexo III, considerando Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3), por meio da transferência e/ou venda do controle da sociedade Recuperanda Ecovix, inclusive via uma ou mais UPI, direcionando-se o resultado da alienação também para o pagamento dos Créditos Remanescentes e Créditos Extraconcursais na proporção do Fluxo de Pagamento da Alienação de Ativos, conforme exposto nesta Cláusula 3.2 e na Cláusula 3.3 e seguintes.

Assim, será possível promover a Alienação de Ativos, seja na forma de venda direta (conforme art. 66, da LRF) ou de processo competitivo realizado por leilão ou de forma privada através de agente especializado (conforme art. 60, art. 60-A e art. 142 e demais disposições aplicáveis da LRF), desde que observados os termos deste Aditivo ao Plano e dos instrumentos societários das Recuperandas.

- 3.2.1. Homologação do Aditivo ao Plano.** A Homologação Judicial do Aditivo ao Plano constitui autorização expressa para a Alienação dos Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para a transferência de poder, propriedade ou posse dos Ativos do Grupo Ecovix ao(s) respectivo(s) comprador(es).
- 3.2.2. Avaliação do Ativo Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3).** Na hipótese de alienação do Ativo Ecovix, nas formas e condições previstas neste Aditivo ao Plano, os direitos, obrigações e ativos, que poderão integrar a UPI Ecovix, deverão ser objeto de avaliação e auditoria a ser conduzida por empresa de primeira linha, a ser escolhida em conjunto pelas Recuperandas e pelo Conselho de Credores, cabendo às Recuperandas cotar e orçar pelo menos 3 (três) opções no mercado e submeter à decisão do Conselho de Credores.
- 3.2.3. Destinação dos recursos.** Os recursos provenientes das operações que se enquadrem no conceito de Alienação dos Ativos e que sejam efetivamente recebidos pelo Grupo Ecovix serão, utilizados para o pagamento dos Créditos Remanescentes e outros.
- 3.2.4. Não haverá liquidação substancial.** A Alienação de Ativos contemplada neste Aditivo ao Plano, em especial a Alienação do Ativo Ecovix, não implicará a liquidação substancial do Grupo Ecovix, devendo sempre primar pela manutenção de bens, direitos e pela projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica.

### **3.3. Fluxo de Pagamento com os recursos decorrentes do Ativo Ecovix.**

Na hipótese de alienação do Ativo Ecovix, o Grupo Ecovix utilizará os recursos deles originados e que efetivamente sejam recebidos por quaisquer das Recuperandas – e somente após deduzir os valores correspondentes aos custos e às despesas incorridas para viabilizar, preparar e/ou concluir a operação, bem como remunerar assessores e corretores – para efetuar o pagamento dos créditos, observados os seguintes percentuais:

- 3.3.1.** Créditos Quirografários Opção B. destinação de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com a Alienação do Ativo Ecovix, observando-se a proporção de cada um dos Créditos Quirografários Opção B em relação ao valor do recurso.
- 3.3.2.** Créditos Art. 49, § 3º, da LRF. destinação de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a Alienação o Ativo Ecovix, observando-se a proporção de cada um dos Créditos em relação ao valor do recurso.
- 3.3.3.** Crédito Não Sujeito (FUNCEF). destinação de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a Alienação do Ativo Ecovix, observando-se a proporção de cada um dos Créditos em relação ao valor do recurso.
- 3.3.4.** Créditos Subordinados e Créditos Partes Relacionadas. destinação de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a Alienação do Ativo Ecovix, observando-se na distribuição a proporção de cada um dos Créditos em relação ao valor do recurso.
- 3.3.5.** Outras Obrigações. destinação de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado com a Alienação do Ativo Ecovix para o pagamento de outras obrigações do Grupo Ecovix, observando-se, em qualquer hipótese, a regra prevista no art. 73, VI, e, 3º, da LRF.

#### **3.4. Conselho de Credores.**

Unicamente na hipótese de ser formalizada pelo Grupo Ecovix a pretensão de Alienação do Ativo Ecovix, será constituído um Conselho de Credores formado por Credores Quirografários que tenham escolhido a “Opção B”, da Cláusula 4.3.2 do presente Aditivo ao Plano, com o único objetivo de deliberar e definir a (i) a modalidade em que deverá ser feita a Alienação do Ativo Ecovix; (ii) a contratação de empresa independente para estruturar a venda; e (iii) aprovação de eventuais propostas para Alienação do Ativo Ecovix.

- 3.4.1. Convocação.** No máximo até 1 (um) ano antes do decurso do prazo previsto na Cláusula 3.2 acima, o Grupo Ecovix deverá convocar os Credores Quirografários Remanescentes aptos para constituição do Conselho de Credores, de que trata a Cláusula 3.4 do presente Aditivo ao Plano.
- 3.4.2. Deliberações.** As deliberações do Conselho de Credores serão computadas por cabeça dentre os Credores Quirografários Remanescentes que vierem a constituir o Conselho de Credores.
- 3.4.3. Decurso do Prazo.** Caso não concretizada a Alienação do Ativo Ecovix por meio da coordenação do Conselho de Credores em um prazo de até 2 (dois) anos após o prazo previsto na Cláusula 3.2., o Grupo Ecovix poderá prosseguir com a integral coordenação do procedimento de Alienação do Ativo Ecovix, respeitados os termos e obrigações deste Aditivo ao Plano, bem como os termos do art. 60, do art. 60-A e do art. 142, da LRF.
- 3.4.4. Quitação.** Após os pagamentos e distribuições dos recursos oriundos da Alienação do Ativo Ecovix, será conferida, independentemente de qualquer ato novo, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos eventualmente detidos em face do Grupo Ecovix, de qualquer tipo e/ou natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis. Com a quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos pagos nos termos deste Aditivo ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, seja contra o Grupo Ecovix, ou, ainda, contra eventuais terceiros garantidores.

### **3.5. Criação de Unidades Produtivas Isoladas.**

Considerando apenas a hipótese e as condições descritas na Cláusula 3.2 e seguintes, fica facultada às Recuperandas a criação e a alienação da UPI Ecovix e de outras UPIs (nos termos do art. 60, do art. 60-A e do art. 142, da LRF), que serão compostas por

ativos, direitos e obrigações devidamente avaliados para essa finalidade.

No caso da Alienação da UPI Ecovix, tanto a avaliação quanto o procedimento de alienação serão deliberados e definidos pelo Conselho de Credores, nos termos da Cláusula 3.4.

- 3.5.1. Auto de Arrematação.** O Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da eventual UPI; (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações do Grupo Ecovix, na forma do art. 60, p. único, e art. 141, II, da LRF e do art. 133, §1º, do CTN.
- 3.5.2. Pagamento do Preço.** O preço de aquisição da eventual UPI deverá ser pago pelo vencedor, após serem deduzidos os valores que se tornarem devidos a título de custos e despesas para a formação, constituição e alienação da UPI, conforme termos e condições previstos nos respectivos editais.
- 3.5.3. Sucessão.** A UPI alienada nos termos desta Cláusula não significará a sucessão do Grupo Ecovix nas suas obrigações, de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, no art. 60-A e no art. 142, da LRF. Significa dizer que o objeto da alienação – a UPI – estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e/ou trabalhista.
- 3.5.4. Alienação da UPI Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3).** Eventual constituição da UPI Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3) irá observar a governança do Conselho de Credores, conforme estabelecido no presente Aditivo ao Plano, sem prejuízo da constituição de outras UPI, a critério do Grupo Ecovix, para fins de dar andamento à sua reestruturação e pagamento de seus Credores.

#### **4. Pagamento dos Créditos.**

##### **4.1. Credores Classe Trabalhistas.**

Continuam em vigor as mesmas condições de pagamento previstas no Plano Original. **Dessa forma, os Créditos Trabalhistas Remanescentes não serão reestruturados por este Aditivo ao Plano.**

##### **4.2. Credores com Garantia Real.**

As Recuperandas informam que quitaram todos os Créditos com Garantia Real e que desconhecem qualquer pretensão de Credores ou terceiros cujo acolhimento se resolva na inclusão ou majoração de Créditos com Garantia Real.

##### **4.3. Credores Quirografários.**

Os Credores Quirografários, atualmente cerca de 230, receberão o pagamento dos Créditos Quirografários conforme uma das opções abaixo:

**4.3.1. Opção A:** Os Credores Quirografários Opção A receberão 40% (quarenta por cento) do valor de face dos seus Créditos Quirografários Opção A, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Credor, em no máximo 14 (quatorze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, observando-se as seguintes condições aplicáveis aos Créditos Quirografários Opção A:

a) Carência de Pagamento (principal, juros e correção monetária): carência de até 1 (um) ano, a contar da Data de Homologação Judicial do Aditivo ao Plano;

b) Pagamento Mínimo: o valor mínimo de cada parcela de pagamento dos Créditos Quirografários Opção A será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário Opção A.

c) Correção Monetária: a partir do término do prazo de carência indicado no item “a” acima, os valores dos Créditos Quirografários Opção A serão acrescidos de correção monetária com base na TR até a data do efetivo pagamento do valor correspondente;

d) Taxa de Juros: a partir do término do prazo de carência indicado no item “a” acima, será aplicado 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de juros ao ano até a data do efetivo pagamento do valor correspondente.

**4.3.2.** A adesão da Opção A implica em renúncia a quaisquer valores que excedam o limite disposto nesta Cláusula e, após o seu recebimento, será outorgada a quitação integral do Crédito.

**4.3.3. Opção B:** Os Créditos Quirografários Opção B, serão novados e convertidos em Debêntures de 1ª Emissão (para colocação privada), que serão emitidas de acordo com o Anexo VI deste Aditivo, considerando o valor de emissão correspondente a 23,54% (vinte e três por cento e cinquenta e quatro centésimos) do valor do respectivo, idêntico ao Plano Original; com vencimento em 25 (vinte e cinco anos) e observando-se as seguintes condições:

a) Carência de Qualquer Pagamento: 1 (um) ano, a contar da Data de Homologação Judicial do Aditivo ao Plano;

b) Remuneração: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal das Debêntures, calculados de forma simples, sem desembolso de valores, sendo que o valor total e acumulado dessa parte da remuneração será pago quando do vencimento das Debêntures ou no Evento de Liquidez - Resultado anual positivo com disponibilidade de caixa, incidente desde a Data de Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano até a data do efetivo pagamento do valor correspondente.

c) Eventos de Liquidez das Debêntures: Sem prejuízo dos termos e condições estabelecidos no Anexo VI, as Debêntures de 1ª Emissão terão os seguintes Eventos de Liquidez:

- (i) Evento de Liquidez – Resultado Anual Positivo com Disponibilidade de Caixa: na hipótese de ocorrer resultado anual positivo com disponibilidade de caixa, preservado capital de giro da empresa e observada a ordem de prioridade de descontos estabelecida na Cláusula 4.5 deste Aditivo, os Credores Quirografários Opção B, poderão receber a amortização de seu crédito, em até 30 (trinta) dias da apuração do resultado do exercício anterior, respeitado os termos da Cláusula 4.5 deste Aditivo. As antecipações anuais corrigidas pela TR+ 0,5% serão descontadas do valor da dívida no vencimento das Debêntures de 1ª Emissão;
- (ii) Evento de Liquidez – Alienação Ativo Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3): na alienação do Ativo Ecovix, 15 anos após a homologação do presente Aditivo, conforme Cláusula 3.2 e seguintes deste Aditivo, o Credor Quirografário Opção B poderá resgatar sua debênture, recebendo o percentual da venda do ativo destinado aos Credores Quirografários Opção B, conforme Cláusula 3.3 deste Aditivo, na proporção de seu crédito ou, se preferirem, manter a debênture até o pagamento no seu vencimento.
- (iii) Caso o credor opte pelo recebimento proporcional na alienação do Ativo Ecovix, o respectivo credor concederá quitação plena das debêntures, independentemente se a soma de eventuais pagamentos realizados ao longo de 15 anos e a sua respectiva quota no valor da venda alcançarem ou não o valor da debênture emitida. Na hipótese da soma de eventuais pagamentos realizados ao longo de 15 anos e a sua respectiva quota do valor de venda excederem o valor da debênture emitida, a diferença remanesce na empresa;

(iv) Caso o credor não opte pelo recebimento no evento de alienação do Ativo Ecovix, a quota da alienação correspondente a este credor será mantida na empresa, assim como a debênture permanecerá válida contra a empresa até o seu vencimento. Nessa hipótese, o novo acionista será responsável pelo pagamento total da debênture no prazo final de seu vencimento, descontados eventuais pagamentos no período que a Ecovix geriu, sem que exista no período entre a alienação do ativo Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3) e vencimento da debênture qualquer obrigação pelo adquirente de realizar amortização intermediária das debêntures, na forma do Cláusula 4.5 deste Aditivo.

**4.3.4.** Os Credores Quirografários deverão escolher, em até 90 (noventa) dias da data da homologação do Aditivo ao Plano, a Opção A ou a Opção B para o recebimento de seus Créditos. Qualquer que seja a opção eleita pelo Credor, será aplicável sobre 100% (cem por cento) do Crédito Quirografário detido pelo Credor, não sendo possível a utilização de parte do Crédito para uma Opção e parte para outra.

**4.3.5.** A escolha manifestada pelo Credor deverá ser realizada por meio do preenchimento do Formulário de Opção (Anexo IV) e enviado, no prazo estipulado na cláusula 4.3.4, para os e-mails descritos na Cláusula 9.10 deste Aditivo. A escolha é final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos para pagamento estabelecidos neste Aditivo ao Plano.

**4.3.6.** O silêncio do Credor no prazo estabelecido na cláusula 4.3.4 ou o envio do formulário de forma equivocada, será indicado, para todos os fins e efeitos, como escolha da Opção A.

**4.3.7.** Ratificação do Pagamento Inicial dos Credores. Os Credores Quirografários que, nos termos do Plano Original, ainda não receberam o pagamento inicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o valor limite do seu respectivo Crédito Quirografário, deverão informar os seus dados bancários

para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Homologação Judicial ou da data do recebimento pela Ecovix dos dados bancários dos Credores Quirografários.

**4.3.8. Credores Quirografários com Impugnação.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação não sujeitas à Recuperação Judicial, poderão, com o reconhecimento da extraconcursalidade das Garantias de Participação pelo Grupo Ecovix ou judicialmente, optar por aderir a este Aditivo ao Plano e receber a integralidade de seus Créditos na forma da Cláusula 4.6 deste Aditivo.

**4.3.9. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários.** Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos mesmos prazos e nas mesmas condições previstas para o pagamento dos Créditos Retardatários, conforme previsão da Cláusula 4.10 deste Aditivo ao Plano.

**4.3.10. Contestações.** Créditos Quirografários que tenham a classificação ou o valor contestado por qualquer parte interessada, nos termos da LRF, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LRF.

#### **4.4. Credores ME e EPP.**

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP Remanescentes, independentemente de seu valor.

Os Credores ME e EPP Remanescentes receberão o pagamento dos seus Créditos ME e EPP Remanescentes conforme condições abaixo:

- a) Carência de Correção Monetária e Principal: carência de 6 (seis) meses, a contar da Data de Homologação Judicial do Aditivo ao Plano;
- b) Amortização de principal (acrescido de encargos): os Credores ME e EPP receberão a integralidade ou parcela remanescente dos seus créditos em parcela única, em um prazo de até 6 (seis) meses, contado da Data da Homologação Judicial do Aditivo ao Plano; e
- c) Correção Monetária: Os valores dos Créditos ME e EPP Remanescentes serão acrescidos de correção monetária com base no INPC + 1% (um por cento) ao ano, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano Original (i.e., 17 de agosto de 2018) até a data do efetivo pagamento do valor correspondente.

**4.4.1.** Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP Remanescentes que tenham constado da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito de ME e EPP Remanescente, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago de acordo com as condições do *caput* da Cláusula 4.4, contando-se os prazos a partir da data do trânsito em julgado das decisões que vierem a reconhecer a majoração do Crédito ME e EPP Remanescente ou a inclusão de novo Crédito ME e EPP.

**4.4.2.** Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a classificação ou o valor contestado por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LRF.

**4.4.3. Dados Bancários Credores ME e EPP.** O prazo para pagamento dos Credores ME e EPP será de 30 (trinta dias) contados do recebimento pelo Grupo Ecovix dos seus dados bancários, ressalvado o período de carência.

#### **4.5. Destinação dos Recursos na hipótese de Apuração de Resultado Anual Positivo com Disponibilidade de Caixa**

Quando houver resultado anual positivo e disponibilidade de Caixa, e após descontados os valores das obrigações da Classe I, passivo fiscal e despesas operacionais do exercício, os pagamentos serão realizados obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

| <u>Prioridade</u> | <u>Classe</u>                                         |
|-------------------|-------------------------------------------------------|
| 1º                | Credor Não Sujeito (FUNCEF)<br>(até 20% do resultado) |
| 2º                | Parcela Anual Credores Quirografários – Opção A       |
| 3º                | Obrigações Remanescentes (vencidas)                   |

**4.5.1** Após o pagamento das obrigações previstas acima, o resultado remanescente será distribuído nas seguintes proporções: (i) 60% (sessenta por cento) para o pagamento anual da Opção B, conforme Cláusula 4.3.3; (ii) 15% (quinze por cento) para os credores extraconcursais e extraconcursais aderentes, (iii) 25% (vinte e cinco por cento) será mantido na empresa.

**4.5.2.** As obrigações de pagamento descritas nesta Cláusula serão válidas somente até a ocorrência do Evento de Liquidez - Alienação do Ativo Ecovix (Ecovix, ERG1, ERG2, ERG3).

#### **4.6. Créditos Extraconcursais Aderentes.**

Considerando o benefício que a reestruturação dos Créditos Extraconcursais trará à Recuperação Judicial do Grupo Ecovix, os Credores titulares de Créditos

Extraconcursais poderão aderir a este Aditivo ao Plano com a totalidade de seus Créditos Extraconcursais para recebê-los na forma desta Cláusula, bastando para tanto a assinatura do Termo de Adesão (Anexo VI), a ser recebido, devidamente preenchido e assinado, pelo Grupo Ecovix, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da Homologação Judicial do Aditivo ao Plano.

**4.6.1.** Os Créditos Extraconcursais que aderirem a este Aditivo ao Plano receberão a totalidade de seus Créditos Extraconcursais nas mesmas condições dos Créditos Quirografário Opção B e considerando (i) o percentual da 10% (dez por cento) no Evento de Liquidez – Alienação Ativo Ecovix, conforme previsto na Cláusula 3.3.2 deste Aditivo ao Plano; e (ii) 15% (quinze por cento) no Evento de Liquidez – Resultado Anual Positivo com Disponibilidade de Caixa, conforme previsto na Cláusula 4.5 deste Aditivo ao Plano.

#### **4.7. Créditos Subordinados.**

Os Credores Subordinados receberão seus Créditos Subordinados nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4.4 deste Aditivo, respeitando as seguintes condições:

- a) Carência de Principal, Correção Monetária e Juros: haverá carência de pagamento até a alienação do Ativo Ecovix, a contar da Data de Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano;
- b) Amortização de principal (acrescido de encargos): os Credores Subordinados receberão os seus Créditos Subordinados mediante a Alienação de Ativos, na forma estabelecida na Cláusula 3.2 e seguintes deste Aditivo ao Plano, outorgando quitação integral; e
- c) Correção Monetária: Os valores dos Créditos Subordinados serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano até a data do efetivo pagamento do valor correspondente.

#### **4.8. Créditos de Partes Relacionadas.**

Os Credores Partes Relacionadas receberão seus Créditos de Partes Relacionadas nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4.4 deste Aditivo, respeitando as seguintes condições:

- a) Carência de Principal, Correção Monetária e Juros: haverá carência de pagamento até a alienação do Ativo Ecovix, a contar da Data de Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano;
- b) Amortização de principal (acrescido de encargos): os Credores Partes Relacionadas receberão os seus Créditos mediante a Alienação de Ativos, na forma estabelecida na Cláusula 3.2 e seguintes deste Aditivo ao Plano, outorgando quitação integral; e
- c) Correção Monetária: Os valores dos Créditos de Partes Relacionadas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano até a data do efetivo pagamento do valor correspondente.

#### **4.9. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.**

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Aditivo ao Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

#### **4.10. Pagamento dos Créditos Retardatários.**

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral, ou da celebração de acordo entre as partes, que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

**4.10.1.** O respectivo Crédito Retardatário deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Aditivo ao Plano para a classe na qual o Crédito em questão esteja incluído, cabendo ao Credor Retardatário escolher a opção de pagamento correspondente, se houver.

**4.10.2.** As regras de pagamento de tais Créditos Retardatários, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes, conforme aplicável.

**4.10.3.** Em todo e qualquer caso, será considerado o Crédito Retardatário, conforme definição neste Aditivo ao Plano, e não o Credor Retardatário. Para fins de clareza, o efeito prático é permitir a possibilidade de um Credor já habilitado no Quadro Geral de Credores vir a se tornar titular de um Crédito Retardatário e, assim, receber seus Créditos de formas diferentes, respeitando-se as regras previstas neste Aditivo ao Plano que serão aplicáveis à parcela do Crédito total que já se encontra habilitado e à parcela do Crédito total que se constituir como Crédito Retardatário.

#### **4.11. Prazo de pagamento.**

Os pagamentos devidos na forma deste Aditivo ao Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

#### **4.12. Forma de Pagamento.**

Exceto se de outra forma previsto neste Aditivo ao Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Ecovix poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

- 4.12.1. Contas bancárias dos Credores.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por *e-mail* (contato@ecovix.com).
- 4.12.2. Comprovantes.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelo Grupo Ecovix, resultando, portanto, na outorga automática, pelos Credores, de ampla, rasa e irrevogável quitação com relação aos valores pagos por força deste Aditivo ao Plano.
- 4.12.3. Omissão do Credor.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento deste Aditivo ao Plano. Neste caso, não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários na forma e prazo previstos acima.
- 4.12.4. Alteração nos valores dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Aditivo ao Plano a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes, quando este se der extrajudicialmente. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.
- 4.12.5. Créditos em Moeda Estrangeira.** Exceto pela concordância do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R\$), Créditos registrados originalmente em

moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Aditivo ao Plano.

#### **4.13. Direito de compensação.**

Após a Homologação Judicial deste Aditivo ao Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito, o Grupo Ecovix fica autorizado a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelo Grupo Ecovix.

**4.13.1.** A compensação deverá observar as disposições do art. 368 e seguintes do Código Civil e somente poderá ser feita considerando-se os Créditos já novados nos termos deste Aditivo ao Plano.

#### **4.14. Dia do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano Grupo Ecovix, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

#### **4.15. Quitação.**

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano Original e neste Aditivo, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos novados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano Original e este Aditivo, de qualquer tipo e natureza, exclusivamente com relação ao Grupo Ecovix, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, quando aplicáveis.

**4.15.1.** Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos efetivamente pagos nos termos do Plano Grupo Ecovix, e não mais poderão reclamá-los.

#### **4.16. Parcelamento de Débitos Tributários.**

Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do passivo tributário, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica do Plano Original e deste Aditivo ao Plano, o Grupo Ecovix busca obter e manter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamentos das dívidas tributárias do Grupo Ecovix, inclusive aquelas oriundas de eventual tributação em função das operações previstas neste Aditivo ao Plano.

#### **4.17. Data Base Para Incidência de Juros e Correção Monetária**

Todos os índices de juros e correção monetária incidentes sobre quaisquer dos Créditos novados na forma deste Aditivo ao Plano, conforme aplicável, devem ser acruados e contabilizados a partir da Homologação deste Aditivo ao Plano, ressalvadas as disposições específicas contidas neste Aditivo.

#### **4.18. Estruturas a serem implementadas.**

O Grupo Ecovix poderá implementar estruturas que gerem valor em favor do Grupo Ecovix de modo a criar sinergias e condições de continuidade da atividade empresarial nos termos da LRF, para fins de implementar este Aditivo ao Plano e seus efeitos nos balanços do Grupo Ecovix.

**4.18.1.** Fica esclarecido que quaisquer destas estruturas implementadas pelo Grupo Ecovix ou ganhos de sinergia oriundos de tais estruturas serão em benefício ou prejuízo apenas do próprio Grupo Ecovix, não implicando em pagamentos, benefícios ou prejuízos, diretos ou indiretos, adicionais aos Credores que não aqueles descritos neste Aditivo ao Plano, ou, por outro lado, redução de tais pagamentos.

**TERCEIRA PARTE**  
**PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

**5. Efeitos deste Aditivo ao Plano**

**5.1. Vinculação.**

A partir da Homologação deste Aditivo ao Plano, as suas disposições vinculam o Grupo Ecovix e todos os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores.

**5.2. Conflito com Disposições Contratuais.**

O Plano Original mantém-se naquilo em que compatível e não alterado pelo Aditivo ao Plano. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Aditivo ao Plano e aquelas previstas no Plano Original ou nos contratos celebrados com quaisquer Créditos, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Aditivo ao Plano deverão prevalecer.

**5.3. Processos Judiciais ou Arbitrais.**

Enquanto o Plano Original e este Aditivo ao Plano estiverem sendo cumpridos, com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial do Grupo Ecovix, exceto se previsto de forma diversa neste Aditivo ao Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação deste Aditivo ao Plano ou da adesão expressa a ele, conforme o caso, **(i)** ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial, de qualquer tipo, ou arbitral relacionados a quaisquer Créditos; **(ii)** executar qualquer sentença judicial, arbitral, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a quaisquer Créditos; **(iii)** penhorar quaisquer bens para satisfazer seus Créditos, ou créditos decorrentes de operações com Credores Quirografários Fornecedores Estratégicos, conforme tenham expressamente aderido ao Plano Original ou a este Aditivo ao Plano; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos para assegurar o pagamento de seus Créditos; e/ou **(v)** buscar a satisfação de quaisquer de seus Créditos

por quaisquer outros meios que não os expressamente definidos no Plano Original ou neste Aditivo ao Plano, conforme o caso, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas feitas no Plano Original e neste Aditivo ao Plano, também conforme o caso.

#### **5.4. Formalização de Documentos e Outras Providências.**

O Grupo Ecovix deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir este Aditivo ao Plano.

### **6. Modificação deste Aditivo ao Plano**

#### **6.1. Modificação na AGC.**

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações a este Aditivo ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Ecovix a qualquer momento após a Homologação do Aditivo ao Plano, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelo Grupo Ecovix e aprovadas pelo quórum mínimo previsto no art. 45 ou §1º do art. 58, da LRF, conforme o caso.

### **7. Descumprimento**

#### **7.1. Evento de Descumprimento deste Aditivo ao Plano.**

Durante o prazo de supervisão judicial, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Aditivo ao Plano seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º, da LRF. Após o fim da supervisão judicial e o encerramento da Recuperação Judicial, este Aditivo ao Plano não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o Grupo Ecovix, nos termos deste Aditivo ao Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento. Neste caso, este Aditivo ao Plano não será considerado descumprido se: **(a)** a mora for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, independentemente de notificação; ou **(b)** exceto

quaisquer obrigações de pagamento, cujo prazo é de 5 (cinco) Dias Úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação.

**QUARTA PARTE**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8. Disposições Gerais/Finais**

**8.1. Anexos.**

Todos os anexos a este Aditivo ao Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Aditivo ao Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditivo ao Plano e qualquer anexo, este Aditivo ao Plano prevalecerá.

**8.2. Otimização de Processos.**

Serão admitidas quaisquer variações nas estruturas de implementação das obrigações previstas neste Aditivo ao Plano, incluindo, mas não se limitando, a transferência das ações/ativos incluindo, mas não se limitando, ao Ativo Ecovix, com vistas a otimizar o atingimento das finalidades objetivadas pelo Aditivo ao Plano, e desde que não impliquem quaisquer prejuízos aos Credores.

**8.3. Operações com Partes Relacionadas.**

A contratação de novas transações com Partes Relacionadas será permitida desde que **(i)** sejam realizadas em bases comutativas e em valores de mercado; e **(ii)** não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

**8.4. Liberação de Garantias.**

Ficam mantidas as previsões do Plano Original no sentido de que as eventuais garantias reais e fidejussórias prestadas por terceiros com relação aos Créditos, nos termos do art. 49, §1º, da LRF, estarão liberadas com o respectivo pagamento integral do Crédito pertinente, nos termos do Plano Original ou deste Aditivo ao Plano, conforme o caso.

## **8.5. Encerramento da Recuperação Judicial.**

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Homologação deste Aditivo ao Plano, a requerimento do Grupo Ecovix, desde que tenham sido cumpridas ou reestruturadas na forma deste Aditivo ao Plano todas as obrigações previstas no Plano Original que venceram no prazo de 2 (dois) anos após a Homologação do Plano Original, podendo ainda o Encerramento ser determinado por homologação de deliberação de credores realizada na forma do art. 42, da LRF.

## **9. Cessões**

### **9.1. Cessão de Créditos.**

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos, desde que comunicadas posteriormente ao Grupo Ecovix.

### **9.2. Cessão das Obrigações.**

Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Aditivo ao Plano, o Grupo Ecovix não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Aditivo ao Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

### **9.3. Conformidade.**

O Grupo Ecovix, com relação às atividades e operações vinculadas a este Aditivo ao Plano, declara que as sociedades pertencentes ao Grupo Ecovix *(i)* não realizaram, não ofereceram, não prometeram nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, *caput*, § § 1º e 2º, e 337-D, *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra

vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado às Leis Anticorrupção; e (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados na Cláusula 9.3 acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

#### **9.4. Conhecimento das Leis Anticorrupção.**

O Grupo Ecovix declara e garante que ele próprio e as sociedades dele integrantes foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada por qualquer Credor Sujeito ou Credor que venha a deter Créditos Extraconcursais Reestruturados.

#### **9.5. Resposta a questionamentos de Credores.**

O Grupo Ecovix deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação de qualquer Credor relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

#### **9.6. Obrigações adicionais.**

Até alienação do Ativo Ecovix, o Grupo Ecovix deverá, em relação às matérias sujeitas a este Aditivo ao Plano, *(i)* desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações do Grupo Ecovix previstas neste Aditivo; *(ii)* elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis às sociedades integrantes do Grupo Ecovix; *(iii)* elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações das sociedades integrantes do Grupo Ecovix, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável seus ativos os passivos; *(iv)* promover acesso às informações solicitadas por Credores Sujeitos a este Aditivo ao Plano; *(v)* ter suas declarações financeiras auditadas; *(vi)* manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento da reestruturação de dívidas; e *(vii)* cumprir a legislação aplicável.

#### **9.7. Autonomia das previsões do Plano.**

Se qualquer disposição deste Aditivo ao Plano for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Aditivo ao Plano será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste Aditivo ao Plano deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste Aditivo ao Plano, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

#### **9.8. Equivalência.**

Na hipótese de qualquer das operações previstas neste Aditivo ao Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Ecovix deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos.

#### **9.9. Período de Cura.**

Este Aditivo ao Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor Sujeito tenha notificado por escrito o Grupo Ecovix, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este Aditivo ao Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Ecovix requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste Aditivo ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste Aditivo ao Plano e na LRF.

## **9.10. Comunicações.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Ecovix requeridas ou permitidas por este Aditivo ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Ecovix:

Ao

### **Grupo Ecovix**

Telefone: +55 (53) 2125-5900

E-mail: [contato@ecovix.com](mailto:contato@ecovix.com)

Com cópia para:

### **Freire Assis Sakamoto e Violante Advogados**

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano

São Paulo-SP – CEP 01452-002

A/C: Alexandre Faro

Telefone: +55 (11) 3096-4300

E-mail: [alexandrefaro@fasvadvogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadvogados.com.br)

### **Galdino & Coelho Advogados**

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.900, 11º andar, Itaim Bibi

Telefone: (11) 3041-1500

e-mail: [gbarreto@gc.com.br](mailto:gbarreto@gc.com.br) e [fguimaraes@gc.com.br](mailto:fguimaraes@gc.com.br)

## **10. Lei e Foro**

### **10.1. Lei Aplicável.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditivo ao Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **10.2. Foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditivo ao Plano deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Rio Grande/RS, 28 de maio de 2021.

*(O espaço final desta página encontra-se em branco intencionalmente – a página seguinte contém as assinaturas das Recuperandas e dos Intervenientes.)*

*(Página de assinaturas do Aditivo ao Plano do Grupo Ecovix, apresentado em 28 de maio de 2021.)*

*Recuperandas:*

|                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div data-bbox="502 595 539 633">[*]</div> <div data-bbox="264 645 778 719"><b>ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div>  | <div data-bbox="1082 595 1118 633">[**]</div> <div data-bbox="900 645 1318 719"><b>RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div>              |
| <div data-bbox="502 719 539 757">[*]</div> <div data-bbox="312 763 730 837"><b>RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div>            | <div data-bbox="1082 719 1118 757">[*]</div> <div data-bbox="884 763 1334 837"><b>RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div>          |
| <div data-bbox="502 837 539 875">[*]</div> <div data-bbox="268 882 775 956"><b>RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div> | <div data-bbox="1082 837 1118 875">[*]</div> <div data-bbox="831 882 1386 956"><b>ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></div> |

\*Assinado eletronicamente pelos representantes legais Robson Augusto Passos e José Antunes Sobrinho das empresas Ecovix Construções Oceânicas S.A. – Em Recuperação Judicial, RG Estaleiro ERG 1 S.A. – Em Recuperação Judicial, RG Estaleiro ERG 2 S.A. – Em Recuperação Judicial, RG Estaleiro ERG 3 Industrial S.A. – Em Recuperação Judicial, Engevix Sistemas de Defesa Ltda. – Em Recuperação Judicial.

\*\*Assinado eletronicamente pelos representantes legais Lucas Clemente Guimarães de Diaz e Rodrigo da Cunha Contro da empresa RG Estaleiros S.A. – Em Recuperação Judicial.

## ANEXO I

“Acordo de Leniência”: corresponde ao Acordo de Leniência firmado pelo Grupo Ecovix.

“Aditivo ao Plano”: Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix homologado em 17.08.2018.

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a sociedade Medeiros & Medeiros Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701, Torre Comercial Iguatemi Business, Bairro Chácara das Pedras - CEP: 91330-001, Porto Alegre/RS, representada por João A. Medeiros Fernandes Jr., inscrito na OAB/RS sob nº 40.315 e OAB/SP sob o nº 387.450, ou qualquer pessoa que nos termos da LRF venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

“AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“AGU”: significa Advocacia Geral da União.

“Alienação de Ativos”: corresponde às operações de alienação de todo e qualquer ativo do Grupo Ecovix, respeitando as condições dispostas no Aditivo ao Plano.

“Alienação do Ativo Ecovix”: corresponde à operação que tiver como objetivo a oneração ou a transferência do Ativo Ecovix.

“Ativo Ecovix”: corresponde à Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3, todas em conjunto, conforme laudo de avaliação constante no Anexo III.

“Caixa”: significa os recursos disponíveis do caixa do Grupo Ecovix.

“CGU”: significa Controladoria-Geral da União.

“Comitê de Credores”: significa o comitê de credores constituído na AGC de 26.06.2018, nos termos do art. 26, da LRF.

“Conselho de Credores”: significa o conjunto de Credores Quirografários, não necessariamente todos, que tenham escolhido a “Opção B” e por fazer parte do conselho previsto na Cláusula 4.3.2 do Aditivo ao Plano.

“Conteúdo Local”: corresponde ao critério adotado como política nacional no setor de óleo e gás, regulamentado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para estabelecer a proporção dos investimentos que serão realizados nesse setor em produtos e serviços nacionais. Quando menor o conteúdo local, portanto, menor a proporção da parcela dos produtos e serviços nacionais que é necessário contratar para fins de exploração desse mercado no Brasil.

“Créditos”: são os Créditos Sujeitos e os Créditos Extraconcursais, descontados os valores já efetivamente pagos pelo Grupo Ecovix nos termos do Plano Original.

“Créditos Art. 49, § 3º, da LRF”: são os Créditos de credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

“Créditos Concursais Remanescentes”: corresponde ao conjunto dos Créditos Remanescentes Quirografários com os Créditos Remanescentes ME e EPP.

“Créditos Extraconcursais”: são os créditos contra o Grupo Ecovix que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido, considerando, ainda, o fato gerador também ulterior à Data do Pedido.

“Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa.

“Créditos ME e EPP”: são os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

“Créditos em Moeda Estrangeira”: são os créditos que foram, originalmente, contraídos em moeda que não seja o Real.

“Crédito Não Sujeito (FUNCEF)”: são os créditos detidos pelo credor FUNCEF decorrente dos investimentos realizados no FIP.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme a Lista de Credores.

“Créditos Quirografários Opção A”: são os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção A, observados os termos e limites estabelecidos neste Aditivo ao Plano, em especial a Cláusula 4.3.1.

“Créditos Quirografários Opção B”: são os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção B, observados os termos e limites estabelecidos neste Aditivo ao Plano, em especial a Cláusula 4.3.3.

“Créditos Quirografários Remanescentes”: corresponde aos Créditos Quirografários ainda não adimplidos pelo Grupo Ecovix.

“Créditos Remanescentes ME e EPP”: corresponde aos Créditos ME e EPP ainda não adimplidos pelo Grupo Ecovix.

“Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Relação de Credores após a publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF.

“Créditos Subordinados”: são os créditos detidos pelos Credores Subordinados, observados os termos e limites estabelecidos neste Aditivo ao Plano.

“Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho com fato gerador anterior à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme a Lista de Credores.

“Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos ou extraconcursais.

“Credores Extraconcursais”: são os credores detentores de Créditos Extraconcursais.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são os credores detentores de Créditos Extraconcursais ou Créditos Não Sujeitos que optem por reestruturar seus créditos na forma do Aditivo ao Plano.

“Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

“Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

“Credores Quirografários Opção A”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários que optarem pelo adimplemento do crédito na forma da Opção A, conforme disposto na Cláusula 4.3.1 do Aditivo ao Plano.

“Credores Quirografários Opção B”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários que optarem pelo adimplemento do crédito na forma da Opção B, conforme disposto na Cláusula 4.3.3 do Aditivo ao Plano.

“Credores Subordinados”: são os Credores detentores de Créditos Subordinados, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades do Grupo Ecovix.

“Credores Sujeitos”: são os Credores detentores dos Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

“Data do Pedido”: é a data de 16.12.2016, em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Ecovix.

“Debêntures 1ª Emissão”: significa as debêntures, não conversíveis, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da Ecovix, cujos termos e condições básicos constam do Anexo V.

“Debêntures”: significa as Debêntures 1ª Emissão.

“Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado.

“Ecovix”: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39.

“Engevix Defesa”: ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11.

“ERG 1”: RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21.

“ERG 2”: RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99.

“ERG 3”: RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34.

“Evento de Liquidez – Alienação Ativo Ecovix”: corresponde à alienação do Ativo Ecovix, 15 anos após a homologação do presente Aditivo, respeitados os termos das Cláusulas 3.2; 3.3; e 4.3.3, “c”, “ii”, deste Aditivo ao Plano.

“Evento de Liquidez”: corresponde aos eventos que ensejam e vinculam o cumprimento de determinada obrigação.

“Evento de Liquidez – Resultado anual positivo com disponibilidade de caixa”: corresponde à hipótese de ocorrer resultado de caixa positivo do Grupo Ecovix, respeitados os termos da Cláusula 4.3.3, “c”, “i”, deste Aditivo ao Plano.

“Eventos de Liquidez das Debêntures”: significa o Evento de Liquidez – Resultado anual positivo com disponibilidade de caixa e Evento de Liquidez – Alienação Ativo Ecovix, em conjunto.

“FIP”: corresponde ao FIP RG Estaleiros, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.446.103/0001-69, com sede em, no Setor Bancário Sul (SBS), sem número, Quadra 4, lote ¾, 21º andar, Brasília/DF, CEP 70092-900.

“Fluxo de Pagamento da Alienação de Ativos”: significa a forma de pagamento dos Créditos mediante a alienação de ativos do Grupo Ecovix.

“Formulário de Opção”: corresponde ao formulário (Anexo IV) por meio do qual os Credores Quirografários exercem a escolha do recebimento do seu crédito pelo quanto disposto na Cláusula 4.3.1 ou Cláusula 4.3.3, ambas deste do Aditivo ao Plano.

“Homologação Judicial”: é a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que homologar este Aditivo ao Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso, independentemente da data da sua publicação.

“INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

“Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande do Estado do Rio Grande do Sul.

“Laudo de Viabilidade Econômica”: corresponde ao Anexo II.

“Leis Anticorrupção”: corresponde à Lei nº 12.846/2013, assim como as demais normas que versarem sobre o tema da anticorrupção.

“Lista de Credores”: é a lista divulgada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos e habilitações, inclusive retardatárias, descontados os valores já efetivamente pagos pelo Grupo Ecovix no âmbito do Plano Original.

“LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, considerando as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020.

“Opção”: significa a Opção A e Opção B, em conjunto.

“Opção A”: significa a forma de pagamento aos Credores prevista na Cláusula 4.3.1 deste Aditivo ao Plano.

“Opção B”: significa a forma de pagamento aos Credores prevista na Cláusula 4.3.3 deste Aditivo ao Plano.

“Partes Relacionadas”: é qualquer das sociedades que integra os grupos societários econômicos do Grupo Ecovix, bem como suas sócias, controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a quaisquer de tais grupos societários e econômicos, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas acima.

“Plano Original”: é o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Ecovix homologado em 17.08.2018.

“Processo Competitivo”: significa o processo competitivo a ser realizado por conta da Ecovix para alienação da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, da LRF.

“Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 5000021-98.2016.8.21.0023, ajuizado pelo Grupo Ecovix, em curso perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperanda Ecovix”: corresponde à Ecovix, ERG1, ERG2 e ERG3, todas em conjunto.

“Recuperandas” ou “Grupo Ecovix”: são as sociedades ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39; RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27; RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21; RG ESTALEIRO ERG 2 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99; RG

ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34; e ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande-RS.

“RG Estaleiros”: RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27;

“TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

“Termo de Adesão”: significa o documento cuja assinatura formaliza a sujeição voluntária dos Credores Extraconcursais às disposições do Aditivo ao Plano.

“UPI Ecovix”: significa a UPI a ser constituída pelo Ativo Ecovix.

“UPI”: significa unidade produtiva isolada composta de bens de titularidade do Grupo Ecovix, inclusive ações representativas do capital social de companhias, a serem alienadas por meio de Processo Competitivo no âmbito do processo de recuperação judicial, nos termos artigo 60 da LRF, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Ecovix.

“UPI-1”: significa a UPI constituída na forma do Plano Original.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA ESCOLHA DA OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS  
QUIROGRAFÁRIOS

**Formulário para escolha da forma de recebimento  
Credores Quirografários**

Ao Grupo Ecovix

Formulário encaminhado ao E-mail: [.]

Ref.: Comunicação de escolha da forma de recebimento dos Créditos Quirografários, nos termos da cláusula 4.3.4 e seguintes do Aditivo ao Plano do Grupo Ecovix.

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no ( ) CPF/MF ou no ( ) CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ (“Credor”), na qualidade de credor quirografário do Grupo Ecovix, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 4.3.4 e seguintes do Aditivo ao Plano do Grupo Ecovix, declarar, para todos os fins e efeitos de direito, que elege receber seus crédito quirografário, de acordo com a opção do Aditivo ao Plano que assinala com um (“X”) abaixo:

( ) Opção A de Pagamento dos Créditos Quirografários, prevista na cláusula 4.3.1 do Aditivo ao Plano.

( ) Opção B de Pagamento dos Créditos Quirografários, prevista na Cláusula 4.3.3 do Aditivo ao Plano.

O Credor declara-se ciente de todos os termos e disposições do Aditivo ao Plano, e dos requisitos para serem elegíveis para a escolha de cada uma das opções. O Credor declara ciência, ainda, de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante e que a opção feita de forma diversa do Aditivo ao Plano acarreta no recebimento do seu Crédito nos termos da Opção B de Pagamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Credor:

Por seu representante legal:

RG:

CPF:

## ANEXO V

### TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES 1ª DA EMISSÃO

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Termos Definidos</b>        | Os termos não expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no <u>Aditivo ao Plano</u> , do qual este documento é anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Instrumento</b>             | Instrumento Particular de Escritura das Debêntures 1ª Emissão, não conversíveis, em série única, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, para colocação privada, da Ecovix.                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Distribuição</b>            | Privada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Emissora</b>                | Ecovix                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Agente Fiduciário</b>       | A ser definido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Garantia</b>                | sem garantia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Escriturador</b>            | A ser definido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Valor Emissão</b>           | R\$ [•] ([•] reais), que corresponderá a 23,54% (vinte e três por cento e cinquenta e quatro centésimos) do valor do respectivo Crédito que faça jus à conversão em Debêntures 1ª Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Qnt. Debêntures</b>         | Serão emitidas Debêntures 1ª Emissão com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em quantidade equivalente ao Valor da Emissão (" <u>Debêntures</u> ").                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Destinação dos recursos</b> | As Debêntures 1ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Quirografários Opção B, conforme aplicável nos termos do Aditivo ao Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Integralização</b>          | Conforme mencionado acima, as Debêntures 1ª Emissão serão emitidas para conversão de Créditos Quirografários, conforme aplicável nos termos do Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Remuneração</b>             | O valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Cada Debênture fará jus à remuneração de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano do saldo do principal das Debêntures, calculados de forma simples, sem desembolso de valores, sendo que o valor total e acumulado dessa parte da remuneração será pago quando do vencimento das Debêntures; ou, havendo as hipóteses de Eventos de Liquidez, conforme definidas abaixo. |
| <b>Conversibilidade</b>        | Não aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Prazo</b>                   | As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Homologação Judicial do Aditivo ao Plano, respeitados os Eventos de Liquidez e Eventos de Vencimento Antecipado.                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ausência de Poder de Controle</b>                              | O exercício eventual de direitos pelos debenturistas que optarem pela subscrição das Debêntures 1ª Emissão no âmbito de tal instrumento, não configura exercício de poder de controle, na forma do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, conforme modificada. Os Debenturistas estarão isentos de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, perante o Grupo Ecovix, seus controladores e/ou de terceiros, que possa ser atribuída aos detentores do poder de controle, na maior extensão possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Eventos de Liquidez / Amortização Proporcional Obrigatória</b> | Consoante Cláusula 4.3.2, c, deste Aditivo ao Plano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Obrigações da Emissora</b>                                     | <p>Sem prejuízo de outras obrigações que possam vir a ser negociadas entre as partes, a Emissora obriga-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente de 1ª linha registrada na CVM;</li> <li>(ii) Manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;</li> <li>(iii) Atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;</li> <li>(iv) Não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com a escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;</li> <li>(v) Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da escritura;</li> <li>(vi) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da escritura;</li> <li>(vii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;</li> <li>(viii) Manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na escritura de emissão;</li> <li>(ix) Cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão;</li> </ul> |
| <b>Eventos de Vencimento Antecipado</b>                           | Sem prejuízo de outros eventos a serem negociados pelas partes, o Agente Fiduciário, ressalvados os atos realizados para o cumprimento do Aditivo ao Plano, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do valor nominal unitário da Debênture, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses ( <u>"Eventos de Vencimento</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p><u>Antecipado</u>)”):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ressalvadas as hipóteses de inadimplemento fortuito, caso a emissora descumpra obrigações não pecuniárias assumida no âmbito das Debêntures 1ª Emissão, sem que tenha havido cura dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis após recebimento pela Emissora de notificação identificando o referido descumprimento;</li> <li>(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da data originalmente estipulada para pagamento;</li> <li>(iii) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias fundamentais relacionadas a Constituição, Poderes, Autorização, Obrigação Válida e Vinculante e Não Violação prestadas pela Emissora; e</li> </ul> |
| <b>Cessão</b>                      | Os titulares das Debêntures 1ª Emissão poderão alienar a terceiros suas respectivas Debêntures livremente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Direito Aplicável</b>           | A escritura de debêntures será regida e interpretada conforme o direito brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Foro de Execução e Disputas</b> | Rio Grande/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Execução Específica</b>         | A escritura das Debêntures 1ª Emissão constituirá um título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 784, da Lei 13.105/15 ( <u>“Código de Processo Civil”</u> ), por meio do qual a Emissora se compromete a cumprir as suas respectivas obrigações. Na hipótese de a Emissora descumprir qualquer obrigação prevista em referida escritura, os debenturistas poderão requerer que um juízo competente ordene a execução da obrigação por parte da Emissora, nos termos dos artigos 814 e 816, do Código de Processo Civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## ANEXO VI

### Termo de Adesão Credores Extraconcursais

[.], uma [.] devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na [•], no Município de [•], Estado de [•], Brasil, CEP [•], inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s) (“Credor”), firma, em caráter irrevogável e irretratável, o presente Termo de Adesão ao Plano (“Termo”), no âmbito do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (“Aditivo ao Plano”) da ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.525/0001-39, RG ESTALEIROS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.487.364/0001-27; RG ESTALEIRO ERG 1 S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.054.101/0001-21; RG ESTALEIRO ERG 2 S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.607.005/0001-99; RG ESTALEIRO ERG 3 INDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.061/0001-34; e ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 17.633.309/0001-11, todas com sede social e com principal estabelecimento na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca, nº 4.361, Conjunto 1.005, Km 6 / BR 392, Zona Portuária, CEP: 96204-040, Rio Grande/RS, nos seguintes termos e condições.

Salvo disposição em contrário neste documento, os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Termo, têm os significados que lhes são atribuídos no Aditivo ao Plano.

O Credor declara ter ciência e concorda com todas as cláusulas e condições previstas no Aditivo ao Plano e seus Anexos.

Nos termos da Cláusula 4.6 do Aditivo ao Plano, o Credor opta, neste ato, por receber a quantia de R\$ [•] ([valor por extenso]) de seus Créditos Extraconcursais nas mesmas condições dos Créditos Quirografário Opção B, considerando (i) o percentual da 10% (dez por cento) no Evento de Liquidez – Alienação Ativo Ecovix, conforme previsto na Cláusula 3.3.2 deste Aditivo ao Plano; e (ii) 15% (quinze por cento) no Evento de Liquidez – Resultado Positivo, conforme previsto na Cláusula 4.5 deste Aditivo ao Plano].

[data]

Nome:

Cargo:

## Ecovix Aditivo PRJ 28 05 2021 v4 pdf

Código do documento 6a006270-1395-4c94-bbd9-4280e43ed1d3



### Assinaturas



Lucas Clemente Guimarães de Diaz  
lucas.diaz@guimaraesdiaz.com.br  
Assinou

Lucas C. Guimarães de Diaz



RODRIGO DA CUNHA CONTRO  
rodrigo@contro.adv.br  
Assinou



Robson Augusto Passos  
robson.passos@ecovix.com  
Assinou



JOSE A SOBRINHO  
j.antunes.sobrinho@gmail.com  
Assinou

### Eventos do documento

#### 28 May 2021, 17:17:54

Documento número 6a006270-1395-4c94-bbd9-4280e43ed1d3 **criado** por MILENE SANTOS OLIVEIRA (Conta 7d0ab981-8b9e-4d06-afa9-f2bbe60bed69). Email :milene.oliveira@ecovix.com. - DATE\_ATOM: 2021-05-28T17:17:54-03:00

#### 28 May 2021, 17:20:09

Lista de assinatura **iniciada** por MILENE SANTOS OLIVEIRA (Conta 7d0ab981-8b9e-4d06-afa9-f2bbe60bed69). Email: milene.oliveira@ecovix.com. - DATE\_ATOM: 2021-05-28T17:20:09-03:00

#### 28 May 2021, 17:55:41

LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ **Assinou** - Email: lucas.diaz@guimaraesdiaz.com.br - IP: 179.209.140.153 (b3d18c99.virtua.com.br porta: 33264) - **Geolocalização**: -23.5825201 -46.6820209 - Documento de identificação informado: 189.339.618-52 - DATE\_ATOM: 2021-05-28T17:55:41-03:00

#### 28 May 2021, 18:00:44

RODRIGO DA CUNHA CONTRO **Assinou** (Conta f794f155-6a3f-4aa0-a89d-a125fda48484) - Email: rodrigo@contro.adv.br - IP: 179.208.204.29 (b3d0cc1d.virtua.com.br porta: 1650) - **Geolocalização**: -23.5449509 -46.746989799999994 - Documento de identificação informado: 246.727.028-98 - DATE\_ATOM: 2021-05-28T18:00:44-03:00

---

**28 May 2021, 18:04:07**

ROBSON AUGUSTO PASSOS **Assinou** (Conta 6e5f41ad-c43a-4737-be79-ab8cf26f56fc) - Email: robson.passos@ecovix.com - IP: 189.103.125.233 (bd677de9.virtua.com.br porta: 46668) - [Geolocalização: -32.037692 -52.0977868](#) - Documento de identificação informado: 218.752.718-21 - DATE\_ATOM: 2021-05-28T18:04:07-03:00

**28 May 2021, 18:21:04**

JOSE A SOBRINHO **Assinou** - Email: j.antunes.sobrinho@gmail.com - IP: 187.65.221.217 (bb41ddd9.virtua.com.br porta: 39292) - Documento de identificação informado: 157.512.289-87 - DATE\_ATOM: 2021-05-28T18:21:04-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):eb5b1580fe5a4075e6d9efc41f7847c826339e11e5051fc61de22ea1067e3f74

(SHA512):ca4d375b9c9507eb002451658de37fc6e8817533288c4d31ba6542b98f8f4bc9920aaf173818f5fd895958dd317ca2056dd144d0e4a151e0f553d9efd811101c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**